

## GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

INDICAÇÃO Nº:	/2023/GABV/M	C.
	,,, -,	_

De acordo com a Lei Federal nº 12.732/2012 que dispõe sobre o tratamento de neoplasia maligna, em seu art. 1º: O paciente receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários. No art. 2º: O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico. No § 3º, do art. 2º: Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Assim, INDICA ao Prefeito de Anchieta, senhor Fabrício Petri, e à secretária municipal de Saúde, senhora Jaudete Silva Frontino Denadai, que criem condições para a realização de exames relacionados ao diagnóstico de câncer no prazo determinado de 30 (trinta) dias, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.732/2012.

A vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 95, inciso III, e 123, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, de acordo com a Lei Federal nº 12.732/2012 que dispõe sobre o tratamento de neoplasia maligna, em seu art. 1º: O paciente receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários. No art. 2º: O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico. No § 3º, do art. 2º: Os casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Assim, INDICA ao Prefeito de Anchieta, senhor Fabrício Petri, e à secretária municipal de Saúde, senhora Jaudete Silva Frontino Denadai, que criem condições para a realização de exames relacionados ao diagnóstico de câncer no prazo determinado de 30 (trinta) dias, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.732/2012.

O diagnóstico precoce é necessário para que o índice de cura seja relativamente maior, pois quando realizado no prazo de trinta dias permite um tratamento mais eficiente, visto que existem diversos tipos de cânceres que podem surgir em diferentes



partes do corpo, como por exemplo, os que apresentam maior predominância nas mulheres, sendo eles o câncer de mama e ovários.

As mulheres entre 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) anos de idade, devem procurar o posto de saúde para acompanhar o quadro clínico anualmente, mesmo que não apresentem sintomas, pois a neoplasia em mulheres é a doença com a maior taxa de mortalidade no Brasil e no mundo.

Estabelece o § 3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 12.732/2012, que: nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. Por esse viés, faz-se necessário a antecipação do diagnóstico através de programas e projetos que apoiem e auxiliem mulheres a terem o interesse de realizar o diagnóstico antecipadamente, sobretudo, trata-se de saúde pública.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 27 de fevereiro de 2023.

Angela Márcia Cypriano Assad Vereadora